



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 54/2014

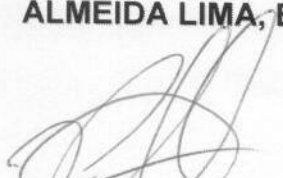
Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que o mesmo em contato com o setor competente da Administração Municipal, determine a instalação de placas de atrativos turísticos, de acordo com normas estabelecidas na RESOLUÇÃO Nº 160 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN (cópia em anexo), em nosso Município.

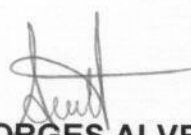
JUSTIFICATIVA:-

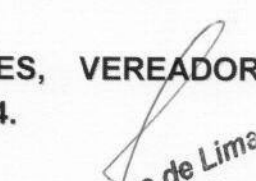
Justifica-se a presente Indicação, pois esta Vereadora foi procurada por inúmeros moradores e comerciantes do Município, que cobraram a instalação das determinadas placas, pois estas tem a função de indicar aos usuários locais onde estes podem dispor de atrativos turísticos existentes, orientando sobre sua direção e identificando esses pontos de interesses.

Justifico ainda, que o Município de Ibiúna, possui vasta extensão territorial, da qual abrange um grande número de riquezas naturais e patrimoniais, como a represa de Itupararanga, cachoeiras, matas nativas, capelas antigas, etc..., portanto será de grande utilidade pública a instalação das referidas placas para que visitantes, turistas e até mesmo os próprios munícipes possam ser orientados sobre a localização de pontos turísticos no Município.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

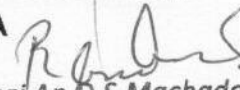

Pedro Luiz Ferreira

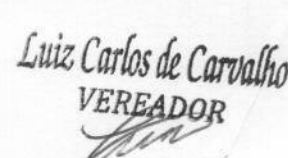

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VEREADORA


Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -


Paulinho Dias
Vereador - PR.

Vereadora:
Aline Borges Alves de Moraes – DEM
Rodovia Bunjiro Nakao, nº55, casa 02- Vila Camargo – 18150-000 – Ibiúna – SP.


Rozilândia S. Machado
Vereadora PV


Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

RESOLUÇÃO Nº 160, DE 22 DE ABRIL DE 2004.

Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso VIII, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, e

Considerando a aprovação na 5ª Reunião Ordinária da Câmara Temática de Engenharia da Via.

Considerando o que dispõe o Artigo 336 do Código de Trânsito Brasileiro, resolve:

Art. 1º. Fica aprovado o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Os órgãos e entidades de trânsito terão até 30 de junho de 2006 para se adequarem ao disposto nesta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

AILTON BRASILIENSE PIRES
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS BERTOTTO
Ministério das Cidades - Titular

RENATO ARAUJO JUNIOR
Ministério da Ciência e Tecnologia - Titular

JUSCELINO CUNHA
Ministério da Educação - Titular

CARLOS ALBERTO F DOS SANTOS
Ministério do Meio Ambiente - Suplente

AFONSO GUIMARÃES NETO
Ministério dos Transportes - Titular

EUGENIA MARIA SILVEIRA RODRIGUES
Ministério da Saúde - Suplente

Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Aline B. A. de Moraes
Vereadora
2013 - 2016

VEREADOR
Devanir Cândido de Andrade

1.3.5. Placas de Atrativos Turísticos

Indicam aos usuários da via os locais onde os mesmos podem dispor dos atrativos turísticos existentes, orientando sobre sua direção ou identificando estes pontos de interesse.

Exemplos de Pictogramas:

Atrativos Turísticos Naturais



TNA-01
Praia



TNA-02
Cachoeira e
Quedas d'água



TNA-03
Patrimônio Natural



TNA-04
Estância
Hidromineral

Atrativos Históricos e Culturais



THC-01
Templo



THC-02
Arquitetura
Histórica



THC-03
Museu



THC-04
Espaço
cultural

Área Para a Prática de Esportes



TAD-1
Aeroclube



TAD-2
Marina



TAD-3
Área para
esportes
náuticos

Áreas de Recreação



TAR-01
Área de
descanso



TAR-02
Barco de
passeio



TAR-03
Parque

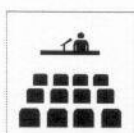
Locais para Atividades de Interesse Turístico



TIT-01
Festas
Populares



TIT-02
Teatro



TIT-03
Convenções



TIT-04
Artesanato



TIT-05
Zoológico



TIT-06
Planetário



TIT-07
Feira Típica



TIT-08
Exposição
agropecuária



TIT-09
Rodeio



TIT-10
Pavilhão de feiras
e exposições

a) Placas de Identificação de Atrativo Turístico

Características das Placas de Identificação de Atrativo Turístico

Forma	Cor	
Retangular	Fundo	Marrom
	Orla interna	Branca
	Orla externa	Marrom
	Legendas	Branca
	Pictograma	Fundo
		Figura

Dimensões mínimas (m)	
Altura das letras	0,10
Pictograma	0,40 x 0,40
Orla interna	0,02
Orla externa	0,01

Exemplos de Placas:



Aline B. A. de Moraes
Vereadora
2013 - 2016

b) Placas Indicativas de Sentido de Atrativo Turístico

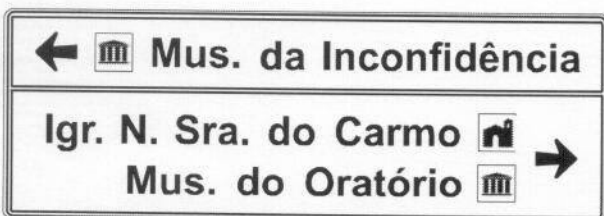
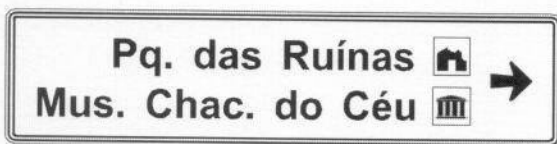
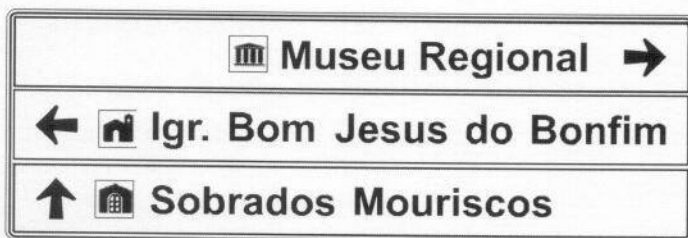
Características de Placas Indicativas de Sentido

Forma	Cor	
Retangular	Fundo	Marrom
	Orla interna	Branca
	Orla externa	Marrom
	Tarja	Branca
	Legendas	Branca
	Setas	Branca
	Pictograma	Fundo
		Figura

Dimensões mínimas (m)		
Altura da letra (placas para condutores)	VIA URBANA	0,125(*)
	VIA RURAL	0,150(*)
Altura da letra (placas para pedestres)		0,050
Pictograma		0,200 x 0,200
Orla interna		0,020
Orla externa		0,010
Tarja		0,010

(*) áreas protegidas por legislação especial (patrimônio histórico, arquitetônico, etc), podem apresentar altura de letra inferior, desde que atenda os critérios de legibilidade

Exemplos:



c) Placas Indicativas de Distância de Atrativos Turísticos

Características das Placas Indicativas de Distância de Atrativos Turísticos

Forma	Cor	
Retangular	Fundo	Marrom
	Orla interna	Branca
	Orla externa	Marrom
	Legendas	Branca
	Pictograma	Fundo
		Figura

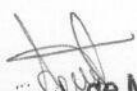
Dimensões mínimas (m)		
Altura da letra (placas para condutores)	VIA URBANA	0,125(*)
	VIA RURAL	0,150(*)
Altura da letra (placas para pedestres)		0,050
Pictograma		0,200 x 0,200
Orla interna		0,020
Orla externa		0,010

(*) áreas protegidas por legislação especial (patrimônio histórico, arquitetônico, etc), podem apresentar altura de letra inferior, desde que atenda os critérios de legibilidade

Exemplos:

	Pal. Boa Vista	6 km
	Mus. Felícia Leirner	9 km

	Taperapuã	2 km
	Rio dos Mangues	4 km
	Ponta Grande	6 km


Aline B. A. de Moraes
Vereadora
2013 - 2016